



**PORTARIA nº 01/2020**

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 65/03 edita a presente, observando o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior da Defensoria Pública através da Deliberação n. 11/2009, estruturou a Defensoria Pública de São Lourenço em 05 (cinco) órgãos de atuação: **(1)** Defensoria Cível e Família com dois cargos (leia-se dois Defensores Públicos) com atribuição no cível, família e sucessões; **(2)** Defensoria Criminal com um cargo e atribuições no criminal e execução penal; **(3)** Defensoria Pública dos Juizados Especiais e da Infância com um cargo e atribuições nos Juizados Especiais e na Infância (cível e criminal); e **(4)** Defensoria de Cooperação e Conflitos com um cargo e atribuições de cooperação nas Defensorias anteriores;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Criminal e Execução Penal encontra-se desprovida;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Cível, Família e Sucessões se encontra parcialmente provida;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública Criminal realiza audiências diariamente, o que prejudicará o trabalho de atendimento do Defensor Público Cooperador na seara cível e família, por realizar nestas atribuições, também, atividades extrajudiciais e processuais diuturnamente;

**CONSIDERANDO** que a unidade prisional de São Lourenço se regionalizou, detendo de forma exclusiva mais de 400 (*quatrocentos*) reeducandos da região do Circuito das Águas (São Lourenço, Carmo de Minas, Caxambu, Itamonte, Itanhandu e Passa Quatro) e outras que são atendidos quase que integralmente pela Defensoria Pública local;

**CONSIDERANDO** que a comarca abrange os Municípios de São Lourenço, Pouso Alto, Soledade de Minas e São Sebastião do Rio Verde, e que segundo o IBGE detiveram elevado índice de desemprego sem perspectiva de criação de novos postos dado a inexistência de setor industrial;

**CONSIDERANDO** que a renda média daqueles (nesta comarca) que possuem trabalho formal (ocupado), segundo o site do IBGE alcançam o percentual de 1,8 salários-mínimos, denotando, assim, o elevado número de pessoas em



estado de vulnerabilidade econômica e, conseqüentemente aumento no volume de atendimento da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de São Lourenço, segundo o Censo do IBGE teve a maior taxa de divórcio do Estado de Minas Gerais, o que aflora, por conseguinte, vulnerabilidades sociais e escaladas de conflitos, o que se confirma pelo elevado número do acervo de processos;

**CONSIDERANDO** que na Comarca de São Lourenço a Vara Criminal realiza centenas de audiências por mês além de vasto número também perante as Varas Cíveis/Família e que tal atuação absorverá por completo a atuação da Defensoria de Cooperação, prejudicando o exercício contínuo e eficiente de atividades conseqüentes, para si em termos funcionais e para o destinatário do serviço, a exemplo de atendimento, manifestações processuais, audiências concomitantes, cooperação na seara cível, família e conflitos;

**CONSIDERANDO** que o processo judicial eletrônico "PJE" ocorre através do uso do *token* exclusivo, prejudicando, em parte, a ajuda dinamizada pelos estagiários de tal forma a sobrecarregar, ainda mais, as funções dos Defensores Públicos;

**CONSIDERANDO** que todas as vagas do Poder Judiciário estão providas, totalizando, assim, 04 (*quatro*) Juizes, além de contar a comarca com 04 (*quatro*) Promotores de Justiça, 06 (*seis*) Delegados de Polícia e 01 (*um*) Batalhão da Polícia Militar, ficando, assim, apenas 02 (*dois*) Defensores Públicos, sem a estrutura de assessoria que detém os demais para suportar toda a assistência jurídica integral e gratuita;

**CONSIDERANDO** ser humanamente impossível, sem prejuízo da própria saúde a absorção da atribuição da Defensoria Criminal e Execução Penal pelo Defensor Público cooperador;

**CONSIDERANDO** que a cooperação pressupõe provimento efetivo da atribuição e que, o interesse público, a eficiência e a continuidade do serviço, com foco em direitos devem ser observados com respaldo no princípio da reserva do possível;

**CONSIDERANDO** que a sobrecarga de trabalho compromete, dentre outras atribuições, a qualidade da prestação jurisdicional em franco prejuízo à defesa técnica dos assistidos, o atendimento ao público e as providências que exigem atuação do Defensor;



**Art. 11** - Nos plantões que recaírem sobre a unidade da Defensoria Pública de São Lourenço, os órgãos de execução atuarão em todas as atribuições, por se tratar de abrangência regionalizada pontual e de urgência, voltando o feito em que tiver atuado após tal período ao Defensor Público titular da atribuição;

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada na sede da Defensoria Pública, publicação no Sistema Casa, sem prejuízo de alteração através da Coordenadoria Regional e Defensora Pública Geral.

São Lourenço, 04 de agosto de 2020.

Roger Vieira Feichas  
**Defensor Público Coordenador**  
MADEP nº 611-D/MG